AUTÓGRAFO Nº 2.593, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Projeto de Lei Nº 2.012/2025, de autoria do Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

APROVA

Dispõe sobre a autorização para celebração de Convênio entre o Município de Itapecerica da Serra e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança pública, para implantação do programa de atividade delegada de policiamento, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, para implantação do Programa de Atividade Delegada de Policiamento no Município de Itapecerica da Serra.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o caput deste artigo tem por objetivo a gestão associada de serviços públicos municipais de segurança, mediante a delegação de atividades de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública aos policiais militares do Estado de São Paulo.

Art. 2º São objetivos do programa de Atividade Delegada:

I - reforçar a segurança pública no Município de Itapecerica da Serra;

II - intensificar o policiamento ostensivo e preventivo, nas áreas indicadas pelo município; (NR)

III - promover a integração entre as forças de segurança estadual e municipal;

IV - contribuir para a redução dos índices de criminalidade;

V - garantir maior sensação de segurança à população;

VI - otimizar o uso dos recursos públicos destinados à segurança;

VII – reforçar a segurança em eventos municipais (NR) e

ASSINADO POR " VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA:73957445515" - 12/12/2025 11:28:17 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 08HJ-0FZV-4R88-FK2W

VIII – atuação em parques, praças e trânsito. (NR)

Art. 3º O programa será executado mediante a participação de Policiais Militares do Estado de São Paulo em regime de Atividade Delegada, nos termos da Lei Complementar Estadual 1.372, de 12 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO II
DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS

Art. 4º O efetivo de policiais militares empregados na Atividade Delegada será composto por:

I - 6 (seis) policiais militares por dia de operação; e

II - distribuição por posto/graduação conforme necessidade operacional e disponibilidade, observando-se preferencialmente:

a) 1 (um) Oficial;

b) 1 (um) Subtenente ou Sargento; e

c) 4 (quatro) Cabos ou Soldados.

Parágrafo único. A composição do efetivo poderá ser ajustada mediante acordo entre as partes, respeitando-se o número total de 6 (seis) policiais militares por dia.

Art. 5º A jornada de trabalho dos policiais militares na Atividade Delegada obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - 8 (oito) horas diárias de trabalho por policial militar;

II - limite máximo de 80 (oitenta) horas mensais por policial militar; e

III - vedação ao trabalho de policial militar em regime solitário.

Art. 6º As atividades de policiamento serão desenvolvidas em conformidade com:

I - as diretrizes da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II - o Plano de Trabalho a ser elaborado conjuntamente entre o Município e a Secretaria da Segurança Pública;

III - as necessidades específicas de segurança do Município de Itapecerica da Serra;

IV - a legislação municipal pertinente à ordem pública e ao sossego público.

ASSINADO POR " VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA:73957445515" - 12/12/2025 11:28:17 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 08HJ-0FZV-4R88-FK2W

Art. 7º (VETADO)

CAPÍTULO III
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 8º O Município arcará com os custos da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada por meio de recursos provenientes de emendas parlamentares ou de convênios celebrados com a União ou Estado. (NR)

Art. 9º Os valores da gratificação por hora trabalhada serão estabelecidos conforme a tabela abaixo, tendo como base a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), cujo valor para 2025 é de R$ 37,02 (trinta e sete reais e dois centavos):

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR POR HORA TRABALHADA	EQUIVALENTE EM REAIS (2025)
OFICIAL	2,0 UFESP	R$ 74,04
SUBTENENTE/SARGENTO	1,65 UFESP	R$ 61,08
CABO/SOLDADO	1,65 UFESP	R$ 61,08

§ 1º Os valores estabelecidos no caput deste artigo poderão ser reajustados mediante acordo entre as partes, observando-se a disponibilidade orçamentária municipal.

§ 2º O pagamento da gratificação será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório de atividades e comprovação das horas trabalhadas.

Art. 10º O custo mensal estimado do programa é de 2.460 (dois mil, quatrocentos e sessenta) UFESP, equivalente a RS 91.069,20 (noventa e um mil, sessenta e nove reais e vinte centavos), distribuído da seguinte forma:

- Oficial: 480 (quatrocentas e oitenta) UFESP mensais, equivalente a R$ 17.769,60 (dezessete mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos);
- Subtenente/Sargento PM: 396 (trezentas e noventa e seis) UFESP mensais, equivalente a R$ 14.659,92 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos); e
- Cabos/Soldados PM: 1.584 (mil, quinhentas e oitenta e quatro) UFESP mensais, equivalente a R$ 58.639,68 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. O custo total estimado para o período de vigência do Convênio de 60 (sessenta) meses é de 147.600 (cento e quarenta e sete mil e seiscentas) UFESP, equivalente a RS 5.464.152,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais).

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias provenientes de emendas parlamentares ou de convênios celebrados com a União ou Estado. (NR)

ASSINADO POR " VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA:73957445515" - 12/12/2025 11:28:17 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 08HJ-0FZV-4R88-FK2W

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 12 Constituem obrigações do Município:

I – arcar com os custos da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada por meio de recursos provenientes de emendas parlamentares ou de convênios celebrados com a União ou Estado; (NR)

II - fornecer os recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, quando aplicável;

II - colaborar na elaboração e execução do Plano de Trabalho;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução das atividades; e

V - prestar as informações necessárias ao controle e avaliação do programa.

Art. 13. Constituem obrigações do Estado de São Paulo:

I - disponibilizar o efetivo de policiais militares conforme estabelecido nesta Lei;

II - garantir a capacitação e treinamento adequados dos policiais militares;

III - supervisionar tecnicamente as atividades desenvolvidas;

IV - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas; e

V - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos da Polícia Militar.

CAPÍTULOV
DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. O Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disponibilidade orçamentária.

Art. 15. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Convênio serão realizados por Comissão mista, composta por representantes do Município e do Estado.

§ 1º A Comissão mista será composta por:

I - 2 (dois) representantes do Município de Itapecerica da Serra;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

ASSINADO POR " VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA:73957445515" - 12/12/2025 11:28:17 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 08HJ-0FZV-4R88-FK2W

§ 2º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 16. O descumprimento das obrigações estabelecidas no Convênio poderá ensejar sua rescisão, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I - os procedimentos operacionais específicos;

II - Os critérios de avaliação e controle;

III - as formas de prestação de contas;

IV - os mecanismos de transparência e publicidade.

Art. 18. O Convênio deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal antes de sua assinatura, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 19 Fica criada no Orçamento Municipal rubrica específica para as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 11 de dezembro de 2025.

CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

GILBERTO DE MORAES CARDOSO
Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS FILHO
1º Secretário

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
2º Secretário

Aprovado em discussão e votação com a inclusão de emendas na 38ª Sessão Ordinária de 09.12.2025. Aprovado em discussão e votação da Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária de 09.12.2025.

ASSINADO POR " VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA:73957445515" - 12/12/2025 11:28:17 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 08HJ-0FZV-4R88-FK2W